

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 022

São Paulo

sexta-feira, 31 de janeiro de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 24.663, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Caraguatatuba*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Caraguatatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*

Secretário da Segurança Pública

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

##### DECRETO N.º 24.664, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Itapira*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Itapira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*

Secretário da Segurança Pública

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

##### DECRETO N.º 24.665, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Peruíbe*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Peruíbe.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*

Secretário da Segurança Pública

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

##### DECRETO N.º 24.666, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Poá*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Poá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*

Secretário da Segurança Pública

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

##### DECRETO N.º 24.667, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Presidente Epitácio*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*

Secretário da Segurança Pública

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

##### DECRETO N.º 24.668, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Cria as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, subordinadas, respectivamente, às Delegacias Seccionais de Polícia Centro, Sul, Oeste, Norte e Leste, do Município da Capital.

Artigo 2.º — Às Delegacias de Polícia criadas por este decreto cabe a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos na área de jurisdição das Delegacias Seccionais de Polícia às quais estão subordinadas, concorrentemente com os Distritos Policiais.

Artigo 3.º — De acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Delegacia Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa das medidas necessárias à implantação das Delegacias de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 23.769, de 6 de agosto de 1985, ficando mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 24.478, de 10 de dezembro de 1985, no tocante à classe das Unidades Policiais criadas por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*

Secretário da Segurança Pública

*Luiz Carlos Bresser Pereira,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

##### DECRETO N.º 24.669, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Cria Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher nos Municípios de Ribeirão Preto, São José dos Campos e Limeira*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, nos Municípios de Ribeirão Preto e São José dos Campos, de 3.ª Classe, e no de Limeira, de 4.ª Classe, subordinadas, as duas primeiras às respectivas Delegacias Seccionais de Polícia e a última à respectiva Delegacia de Polícia do Município.

Artigo 2.º — Às Delegacias de Polícia criadas por este decreto cabe a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos na

área de jurisdição dos respectivos municípios, concorrentemente com os Distritos Policiais.

Artigo 3.º — De acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Delegacia Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa das medidas necessárias à implantação das Delegacias de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*

Secretário da Segurança Pública

*Luiz Carlos Bresser Pereira,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

##### DECRETO N.º 24.670, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de sublinha a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985, na seguinte conformidade:

Em Cr\$ Mil

1000.00.00 —	Receitas Correntes	
1100.00.00 —	Receita Tributária	
1110.00.00 —	Impostos	
1112.00.00 —	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	
1112.03.00 —	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	891.786.304
1112.03.01 —	"Inter-Vivos" — Parte do Estado	428.291.861
1112.05.00 —	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	30
1112.05.01 —	Parte do Estado	15
1112.05.02 —	Parte dos Municípios	15
1900.00.00 —	Outras Receitas Correntes	
1910.00.00 —	Multas e Juros de Mora	
1911.00.00 —	Multas e Juros de Mora dos Tributos	
1911.02.00 —	Multas e Juros de Mora dos Demais Impostos	3.829.067
1911.04.00 —	Multas e Juros de Mora sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	30
1911.04.01 —	Parte do Estado	15
1911.04.02 —	Parte dos Municípios	15

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*José Serra,* Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

##### DECRETO N.º 24.671, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, visando ao atendimento de despesas relativas à complementação de aposentadorias e Pensões da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A — SABESP e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de Janeiro — Sexta-feira

Viagem a Itu-SP.
10h15 Cerimônia de reabertura do Museu Republicano de Itu Rua Barão do Itaim.
11h Entrega das casas da 1.ª etapa do Programa Habitacional de Itu Conjunto Habitacional Jardim da Vitória Rua Zumbi.
12h30 Retorno a São Paulo.
15h Secretário Particular.
16h Assessoria Jurídica.
17h30 Assessor de Imprensa.
18h30 Secretário do Governo.

### Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias .....	7	Concursos .....	35
Universidades .....	24	Assembléia Legislativa .....	36
Ministério Público .....	24	Diário dos Municípios .....	38
Tribunal de Contas .....	25	Prefeituras .....	38
Editais .....	28	Boletim Federal .....	39